



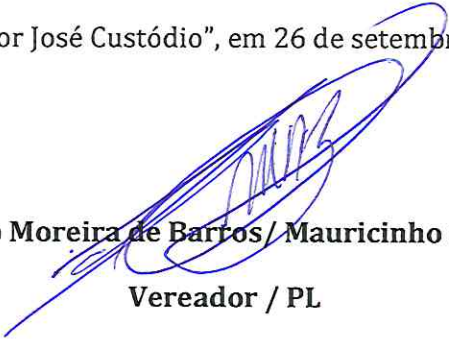
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº ⁰⁰¹ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025

Suprima-se o Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, que altera o art. 71 da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal de Contagem), elevando a alíquota do ITBI de 2,75% para 3%.

Contagem, Plenário "Vereador José Custódio", em 26 de setembro de 2025


Jose Mauricio Moreira de Barros / Mauricinho do Sanduiche
Vereador / PL

Camera Municipal data -17-Out-2025-15:10-034179-1/2





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

o aumento carece de base técnica, evita aumento desnecessário de carga tributária, respeitando o princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º, CF/88) e a razoabilidade fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº *002* AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025

No Art. 5º do Projeto, onde se lê 'imóveis de até R\$ 150.000,00', leia-se 'imóveis de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)'.

Contagem, Plenário "Vereador José Custódio", em 17 de outubro de 2025


Jose Mauricio Moreira de Barros / Mauricinho do Sanduiche
Vereador / PL

Camera Municipal data -17-Out-2025 15:10:034178-1/2





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Preserva a justiça fiscal e protege famílias de baixa renda, mantendo a isenção do IPTU para imóveis de menor valor.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº **003** AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº – Prioridade e facilitação para débitos residenciais

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 3º:

“Art. 3-A. O Município assegurará prioridade de adesão e atendimento simplificado aos contribuintes com débitos relativos ao IPTU de imóveis residenciais e taxas vinculadas à habitação, especialmente quando o imóvel constituir o único bem de família.”

Contagem, Plenário “Vereador José Custódio”, em 20 de outubro de 2025

Jose Mauricio Moreira de Barros / Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

Camera Municipal data -20-Out-2025-12:45:03:199-1/2

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
**Mauricinho
DO SANDUÍCHE**





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A alteração Visa proteger o direito à moradia das famílias de baixa renda.

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº ⁰⁰⁴ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE
2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº - Inclusão de microempreendedores e autônomos

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 2º:

“§ 3º Ficam incluídos como beneficiários dos incentivos e reduções previstos nesta Lei Complementar os microempreendedores individuais (MEIs), profissionais autônomos e prestadores de serviços de pequeno porte, ainda que não possuam inscrição municipal ativa, desde que comprovem o exercício de atividade no Município de Contagem.”

Contagem, Plenário “Vereador José Custódio”, em 20 de outubro de 2025

Jose Mauricio Moreira de Barros / Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

Camera Municipal data --20-Out-2025--12:43-034198-1/2

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A alteração visa garantir tratamento igualitário aos trabalhadores informais e pequenos empreendedores locais.

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº **005** AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº – Ampliação do desconto para parcelamento em até 60 vezes

Modifique-se o inciso IV do art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I, II, III e IV – em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas, juros e atualização do crédito consolidado.”

Contagem, Plenário “Vereador José Custódio”, em 20 de outubro de 2025

Jose Mauricio Moreira de Barros / **Mauricinho do Sanduiche**

Vereador / PL

Camera Municipal data -20-Out-2025-12:43:03AM 1/2

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
**Mauricinho
DO SANDUÍCHE**





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A alteração visa estender o benefício de desconto integral também aos contribuintes que optarem pelo parcelamento a longo prazo, assegurando condições justas de regularização fiscal às pessoas físicas e pequenos comerciantes.

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº ⁰⁰⁶ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº – Supressão da impossibilidade de retratação após o requerimento

Suprima-se o parágrafo 7º do art. 5º.

Contagem, Plenário “Vereador José Custódio”, em 20 de outubro de 2025

Jose Mauricio Moreira de Barros/ Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

Camera Municipal data --30-Out-2025-12:43:03AM/96-1/2

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A supressão visa possibilitar o contribuinte a fazer alguma alteração no pedido após apresentação do requerimento, ou seja, se retratar em alguma solicitação já apresentada.

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº ⁰⁰⁷ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº - Supressão da exigência de desistência de ações judiciais

Suprima-se o inciso II do art. 6º.

Contagem, Plenário "Vereador José Custódio", em 20 de outubro de 2025

Jose Mauricio Moreira de Barros/ Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

Câmara Municipal data -20 Out-2025-12:43-03:00:05-1/2

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A alteração visa evitar violação ao direito constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF/88).

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº ⁰⁰⁸ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE
2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº – Redução do valor mínimo das parcelas

Modifique-se o art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Em caso de pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.”

Contagem, Plenário “Vereador José Custódio”, em 20 de outubro de 2025


Jose Mauricio Moreira de Barros/ Mauricinho do Sanduiche
Vereador / PL

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A alteração visa viabilizar o acesso ao parcelamento por famílias de baixa renda.

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 009 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº – Prorrogação automática em caso de calamidade

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 5º:

“§ 9º Em caso de decretação de estado de calamidade pública ou emergência reconhecida pelo Município, o prazo de adesão previsto no caput será automaticamente prorrogado por 90 (noventa) dias.”

Contagem, Plenário “Vereador José Custódio”, em 20 de outubro de 2025

Jose Mauricio Moreira de Barros/ Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE



Câmara Municipal data - 20-Out-2025-12:43-054193-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A alteração visa garantir flexibilidade e proteção aos contribuintes em situações excepcionais.

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº ⁰¹⁰ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº - Transparência e controle social

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 10:

“Art. 10-A. O Poder Executivo publicará, no portal da transparência municipal, relatório semestral com o número de adesões, valores arrecadados, perfil socioeconômico dos beneficiários e impacto fiscal do programa.”

Contagem, Plenário “Vereador José Custódio”, em 20 de outubro de 2025

Jose Mauricio Moreira de Barros / Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

Camara Municipal data -20-Out-2025-13:45:03/192-1/2

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A alteração visa reforçar o controle social e a boa gestão dos recursos públicos.

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 33359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº **011** AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº – Atendimento social e jurídico gratuito

Acrescente-se o seguinte artigo após o art. 5º:

“Art. 5-A. O Poder Executivo deverá garantir, durante o prazo de adesão previsto no art. 5º, atendimento gratuito de orientação social, contábil e jurídica, em parceria com o Procon Municipal, a Defensoria Pública e a OAB/Contagem.”

Contagem, Plenário “Vereador José Custódio”, em 20 de outubro de 2025

Jose Mauricio Moreira de Barros / Mauricinho do Sanduiche

Vereador / PL

Camara Municipal data -20-01-2025-12:42:03/191-1/2

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduiche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A alteração visa promover maior transparência e apoio aos cidadãos interessados.

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº 18 – CENTRO –
CONTAGEM/MG CEP 32017-170
vereadormauricinhodosanduche@cmc.mg.gov.br
Tel: 3359-8754 / 99801-7985

Vereador
Mauricinho
DO SANDUÍCHE





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 012 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2025

Art. 1º. Ficam acrescidos ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2025 os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais se necessário:

Art. 18 – Os contribuintes adimplentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão beneficiados com desconto progressivo, até o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se adimplente o contribuinte que quitar integralmente a obrigação tributária até o último dia do exercício considerado.

Art. 19 – O benefício em forma de desconto incidirá sobre o valor devido do IPTU lançado a partir de 2026, e nas seguintes proporções:

I – 5% (cinco por cento) aos contribuintes adimplentes há um ano;

II – 9% (nove por cento) aos contribuintes adimplentes há dois anos consecutivos;

III – 12% (doze por cento) aos contribuintes adimplentes há três anos consecutivos;

IV – 15% (quinze por cento) aos contribuintes adimplentes há quatro anos consecutivos ou mais.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação da escala progressiva de descontos, serão considerados os exercícios fiscais a partir de 2025.

Art. 20 – Para efeito de comprovação da adimplência, o Poder Executivo disponibilizará, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, a relação dos contribuintes adimplentes por índice cadastral, informando a adimplência específica por um, dois, três e quatro ou mais anos, anualmente, a partir do mês do lançamento do IPTU.

Art. 21 – A aplicação dos benefícios previstos nesta emenda ficará condicionada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à comprovação de adequação orçamentária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

BANCADA DO PARTIDO LIBERAL – PL – CONTAGEM – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Garante tratamento isonômico aos contribuintes que pagaram em dia, estimulando a adimplência e preservando o equilíbrio fiscal, com diluição do impacto em quatro exercícios consecutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 013 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 016/2025

Altera art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os requerimentos de isenção do IPTU relativos a loteamentos residenciais protocolizados sob a vigência da Seção VI da Lei Complementar nº 289/2019, revogada pela LC 309/2021, serão analisados com base nos critérios estabelecidos na legislação vigente à época do protocolo, observado o direito adquirido.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará exclusivamente os aspectos procedimentais da análise prevista no caput, vedada a criação de novas exigências ou alteração dos requisitos legais."

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.

PEDRO LUIZ

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A presente emenda substitutiva tem por finalidade corrigir inconsistências técnicas e aprimorar a segurança jurídica do artigo 13 do Projeto de Lei Complementar em análise.

O texto original faz referência expressa à Seção VI da Lei Complementar nº 289, de 18 de dezembro de 2019, a qual foi integralmente revogada pela Lei Complementar nº 309, de 2021. Tal referência a dispositivo inexistente no ordenamento jurídico municipal gera incerteza quanto à sua aplicabilidade e compromete a clareza da norma.

A emenda proposta, portanto, **retira a menção ao dispositivo revogado e estabelece expressamente em lei e não por regulamento os critérios de análise dos requerimentos de isenção do IPTU** relativos a loteamentos residenciais protocolizados sob a vigência da legislação anterior. Dessa forma, assegura-se que os pedidos pendentes sejam apreciados com base nas regras vigentes à época do protocolo, **respeitando o direito adquirido dos contribuintes** que cumpriram as exigências legais então aplicáveis.

Adicionalmente, a emenda **restringe o poder regulamentar do Executivo aos aspectos meramente procedimentais**, vedando a criação de novas exigências ou a modificação de requisitos substanciais por meio de decreto. Essa delimitação reforça o princípio da legalidade e evita que a norma delegue indevidamente ao regulamento matérias que devem ser tratadas por lei.

Assim, a alteração proposta harmoniza o texto legal com o ordenamento vigente, aprimora a técnica legislativa, confere maior segurança jurídica aos administrados e preserva integralmente a vontade do legislador e do Poder Executivo em dar tratamento adequado aos requerimentos formulados sob a égide da legislação anterior.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2025.


PEDRO LUIZ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE TIA KEYLA

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 016/2025 Nº 014 /2025

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º Altera a redação do art. 10 para constar a seguinte:

ARTIGO 10 – OS BENEFÍCIOS SERÃO REVOGADOS.

§ 1º (...)

Alínea A - Na hipótese deste § 1º, quando da reconstituição do saldo devedor remanescente, cada centavo pago pelo devedor extinguirá o crédito tributário objeto do parcelamento nesta devida proporção, inclusive as obrigações acessórias e acréscimos legais como multas, correção, juros e eventuais honorários aos quais tenha se submetido;

Contagem – MG, 20 de outubro de 2025

Vereadora Tia Keyla
Câmara Municipal de Contagem/MG
Vereadora: Tia Keyla – PL

Câmara Municipal data: 20-10-2025 - 15:46:03/21-1/2

Vereadora



(31) 99617-3272



@tiakeyla





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº ⁰¹⁵/2025
Art. 14 (que altera o art. 50-B do Código Tributário
Municipal – Isenção de IPTU)

Emenda supressiva:

Suprima-se do art. 14 do projeto de lei a alteração proposta ao art. 50-B do Código Tributário Municipal, mantendo-se o atual limite de isenção do IPTU em R\$ 193.110,87 (cento e noventa e três mil, cento e dez reais e oitenta e sete centavos) de valor venal.

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por objetivo **manter o valor atualmente vigente de R\$ 193.110,87, que já contempla o público de baixa renda enquadrado na Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida.**

Esse parâmetro garante que o benefício fiscal **atinga efetivamente as famílias de menor renda, promovendo a justiça fiscal e a equidade tributária, conforme o art. 145, § 1º, da CF/88 (capacidade contributiva) e o art. 182, § 2º, da CF/88 (função social da propriedade).**

A manutenção do valor atual também **preserva o equilíbrio orçamentário municipal, evitando renúncia indevida de receita e assegurando que os recursos públicos continuem direcionados a programas sociais e habitacionais voltados aos mais necessitados, fortalecendo o compromisso da política fiscal com a inclusão social e o interesse público.**

Sala de reuniões, 21 de outubro de 2025

Pastor Itamar
Pastor Itamar
Vereador
Vereador

Vereador
Pastor
Itamar
SERIEDADE E COMPROMISSO